



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

## LEI N.º 3005/2019

Dispõe sobre autorização de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos, de área pertencente ao patrimônio público municipal a Associação Comercial e Industrial de Rio Negro, conforme específica.

**A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a Concessão de Direito Real de Uso com Encargos de parte ideal com 1.419,12m<sup>2</sup>, do imóvel urbano, com área total de 6.122,75m<sup>2</sup>, situado de frente para a Rua Marçal José Pereira, lado par, esquina com o lado ímpar da Rua Carlos Hugo Palmiquist, bairro Estação Nova, nesta cidade, objeto da matrícula n° 18.203 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para a Associação Comercial e Industrial de Rio Negro, inscrita no CNPJ sob n° 76.778.224/0001-90, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal n° 637, de 14 de novembro de 1990.

§1º O imóvel de que trata este artigo possui as seguintes características:

Lote 1-B3: área urbana, com **1.419,12m<sup>2</sup> (um mil quatrocentos e dezenove metros e doze decímetros quadrados)**, situado de frente para o lado ímpar da Rua Jornalista Vitor Hugo Grossl Gonçalves a 3,85m da esquina com o lado ímpar da Rua Carlos Hugo Palmiquist, no bairro Estação Nova, nesta cidade. Faz frente de 31,90m com o lado ímpar da Rua Jornalista Vitor Hugo Grossl Gonçalves; divisa pelo lado direito em 47,50m com o Lote 1-B2; divisa pelo esquerdo em 30,45m com o lado ímpar da Rua Carlos Hugo Palmiquist e em 17,50m com a propriedade dos Herdeiros das Famílias Hennig e Paluch; faz fundos de 29,95m com o Lote 1-B1.

§2º A área de que trata este artigo fica avaliada pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Rio Negro, instituída pelo Decreto n° 158, de 21 de novembro de 2013, em R\$ 283.824,00 (duzentos e oitenta e três mil oitocentos e vinte e quatro reais).

§3º O valor de avaliação citado no §2º deste artigo será utilizado especificamente como base de cálculo para fins de trâmites cartorários, taxas e emolumentos.

Art. 2º A área descrita no artigo 1º será concedida para fins de construção da sede e manutenção das atividades realizadas pela referida Associação.

Parágrafo único. A presente Concessão de Direito Real de Uso com Encargos terá o prazo de 20 (vinte) anos, renováveis por igual período, sendo observados os seguintes encargos:

- I - avaliação prévia do imóvel;
- II – relevante interesse público consubstanciado nas ações sociais voltadas à comunidade, dispensada a licitação conforme dispõe o art. 108 da Lei Orgânica do Município de Rio Negro PR;
- III – uso exclusivo da área para os fins previstos no Estatuto da Associação;
- IV- vedação do uso para fins lucrativos;
- V – vedação da concessão do imóvel a terceiros a título gratuito ou oneroso;
- VI – manter as parcerias existentes com as Secretarias Municipais;
- VII - iniciar as obras no prazo máximo de 1 (um) ano;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

- VIII – realizar todos os trâmites necessários para efetivação do desmembramento da área;
- IX – apresentar para a Secretaria Municipal de Assistência Social e de Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto e cronograma das palestras e atividades a serem desenvolvidas através do Projeto Escola na Empresa no imóvel concedido;
- X – inclusão no Projeto Escola na Empresa o tema educação financeira;
- XI – manter o acesso de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social nas palestras e atividades a serem desenvolvidas no Projeto Escola na Empresa, informando a Secretaria Municipal de Assistência Social sobre a realização das mesmas;
- XII – a Associação deverá inscrever os programas sociais que virá a desenvolver junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- XIII – observância dos demais encargos descritos no termo de concessão anexo a presente Lei.

Art. 3º A partir da data da assinatura do Termo Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, em conformidade com o §1º do art. 7º do Decreto-Lei Federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, a Associação Comercial e Industrial de Rio Negro fruirá plenamente da área para os fins ora estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel no período em que perdurar a concessão.

§ 1º A concessão será instrumentalizada na forma da Lei Civil e Administrativa, com registro na matrícula imobiliária da área, através da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, na forma do art. 108 do Código Civil.

§ 2º A concessão poderá ser revogada a qualquer tempo se a Associação Comercial e Industrial de Rio Negro não cumprir os encargos previstos no art. 2º, bem como os encargos previstos no Termo de Concessão objeto da presente Lei, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados.

§ 3º Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da concessão.

Art. 4º Fica reservado ao Município de Rio Negro o direito de fiscalizar, sempre que julgar necessário, as atividades desenvolvidas no imóvel, para fins de verificação do cumprimento dos encargos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Concessão de Direito Real de Uso com Encargos, serão por conta da Associação Comercial e Industrial de Rio Negro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Rio Negro, 13 de dezembro de 2019.*

**MILTON JOSÉ PAIZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS**  
*Secretário Municipal da Fazenda,  
Indústria e Comércio*

**JOANI ASSIS PETERS**  
*Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Coordenação Geral*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

## **Termo de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos de Imóvel Municipal para a Associação Comercial e Industrial de Rio Negro**

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RIO NEGRO.

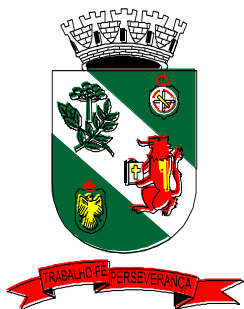
Por este **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, *Sr. MILTON JOSÉ PAIZANI*, brasileiro, advogado, com RG n.º 19776409 SSP PR, residente nesta cidade de Rio Negro, de ora em diante denominado de **CONCEDENTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RIO NEGRO**, associação civil sem fins lucrativos, CNPJ 76.778.224/0001-90, pessoa jurídica de direito privado, representada neste ato por sua Presidente, Sr. Geovane de Lima, brasileiro, casado, administrador, com RG sob n.º 79329819 SSP PR, residente na Rua Expedicionário Adir Jorge, n.º 249, Centro, nesta cidade de Rio Negro, de ora em diante denominada de **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS**, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, pela Lei Orgânica do Município de Rio Negro PR, bem como por legislação autorizadora específica e mediante as seguintes condições:

**I.** O **CONCEDENTE** é proprietário de um terreno urbano matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob n.º 18.203, cuja área total é de 6.122,75 m<sup>2</sup>, sendo a parte ideal com 1.419,12m<sup>2</sup> (um mil quatrocentos e dezenove metros e doze décimos quadrados) do qual celebra a presente **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS**.

**II.** A área acima identificada deve ser utilizada para construção da sede da entidade e execução dos programas comunitários e atividades administrativas, a qual a **CONCESSIONÁRIA** se compromete a cumprir as normas que o regulamentam.

**III.** A concessão está condicionada ao atendimento dos seguintes encargos, sob pena de reversão:

- a) uso exclusivo do imóvel para atendimento das finalidades previstas no artigo 3º do Estatuto Social;
- b) vedação de uso do imóvel para fins lucrativos;
- c) vedação de cessão do imóvel a terceiros a título gratuito ou oneroso;
- d) respeito às normas dispostas pela Prefeitura;
- e) manutenção de serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- f) manutenção do objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- g) manutenção das obrigações trabalhistas e sociais;
- h) respeito às normas de higiene estabelecidas por órgãos competentes;
- i) responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto concedido, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- j) pagamento das despesas de luz, telefone e água do espaço concedido;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

- k) observância dos padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida;
- l) apresentar para a Secretaria Municipal de Assistência Social e de Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto e cronograma das palestras e atividades a serem desenvolvidas através do Projeto Escola na Empresa, no imóvel concedido;
- m) inclusão no Projeto Escola na Empresa o tema educação financeira;
- n) manter o acesso de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social nas palestras e atividades a serem desenvolvidas no Projeto Escola na Empresa, informando a Secretaria Municipal de Assistência Social sobre a realização das mesmas;
- o) manter as parcerias existentes com as Secretarias Municipais;
- p) realizar inscrição dos programas sociais que virá a desenvolver junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- q) iniciar as obras no prazo máximo de 1 (um) ano;
- r) realizar todos os trâmites necessários para efetivação do desmembramento da área.

**IV.** A presente concessão será rescindida, *incontinenti* e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial e sem ônus para a municipalidade, no caso da entidade não ter dado cumprimento aos encargos da cláusula III, paralisar as atividades por mais de 12 (doze) meses, em caso de extinção da entidade no âmbito do Município de Rio Negro, sem direito a indenização, incorporando-se ao Patrimônio Público todas as construções e benfeitorias nela implantadas.

**V.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá estar regularmente em dia com as licenças e alvarás relativos à construção e com os recolhimentos de tributos encargos sociais e trabalhistas e, ainda arcar com os pagamentos das taxas de água e luz do referido imóvel.

**VI.** A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelas despesas relativas ao registro do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso na matrícula junto aos Cartórios da Comarca.

**VII.** Incumbe ao **CONCEDENTE** providenciar a publicação deste instrumento em Diário Oficial, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da sua assinatura.

**VIII.** A presente concessão terá o prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de publicação da Lei que a autorizou, podendo ser prorrogado por igual período.

**IX.** Elege-se o foro da Comarca de Rio Negro para dirimir questões fundadas no presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso Com Encargos.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo em três vias de igual teor e vai assinado pelas partes convenientes, juntamente com duas testemunhas.

*Rio Negro, 13 de dezembro de 2019.*

**MILTON JOSÉ PAIZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO**  
**COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RIO**  
**NEGRO**

TESTEMUNHAS: 1.

2.